

RESOLUÇÃO Nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre aprovação do Regulamento sobre os procedimentos relativos ao processo de contratação de professor substituto, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.016697/2022-05, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 21ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada no dia 3 e 4 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento sobre os procedimentos relativos ao processo de contratação de professor substituto, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 26/06/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3065115** e o código CRC **A6FF0FFF**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 38/REIT - CONSUP/IFRO, DE 24 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos acerca do processo de contratação de professores substitutos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - Servidores: pessoa legalmente instituída em cargo público, regido pela Lei nº 8.112/1990;

II - Contratados: pessoa contratada temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/1993;

III - Siape: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

IV - DG: Direção-Geral de *Campus*;

V - PRODIN: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

VI - DGP: Diretoria de Gestão de Pessoas;

VII - CSCA: Coordenação de Seleção, Cadastro e Aposentadoria;

VIII - CGP: Coordenação de Gestão de Pessoas dos *campi*;

IX - CPP: Coordenação de Pagamento de Pessoal;

X - PSS: Processo Seletivo Simplificado;

XI - DOU: Diário Oficial da União;

XII - CD: Cargo de Direção;

XII - Neabi: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas;

XIV - Cadastro de Reserva: lista de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado para contratação futura, quando da ocorrência de afastamento do titular.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DELEGADAS

Art. 3º As competências delegadas aos *campi* e à PRODIN, estabelecidas neste regulamento, decorrem da competência originária do Reitor, conforme previsto no art. 37 do Regimento Geral do IFRO.

Art. 4º Fica delegada competência aos *campi* para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender atos administrativos relativos à contratação de docentes substitutos em Processos Seletivos Simplificados, no âmbito de sua unidade, especificamente no que se refere a:

I - Publicação, no sítio eletrônico do *campus*, dos documentos relativos a todas as etapas do

PSS:

- a) edital de abertura e de prorrogação;
- b) cronograma e alterações;
- c) temas e referências para prova de desempenho didático-pedagógica;
- d) deferimento de inscrições;
- e) resultado do recurso quanto ao indeferimento de inscrições;
- f) convocação para a prova didático-pedagógica;
- g) portaria de composição da banca avaliadora e de composição da banca de heteroidentificação;
- h) classificação preliminar;
- i) resultado do recurso quanto ao resultado preliminar;
- j) homologação da classificação final.

II - Emissão de portaria de designação dos membros da banca avaliadora;

III - Emissão de Portaria de designação dos membros da banca de heteroidentificação;

IV - Controlar e registrar a liberação dos códigos de matrículas Siae dos servidores que estejam em gozo de licenças ou afastamentos legais superiores a 60 dias, ou exercendo Cargos de Direção, nos termos da lei;

V - Levantar informações junto à Direção de Ensino do *campus*, a fim de identificar as demandas por carga horária e a formação mínima dos candidatos;

VI - Solicitar conformidade para abertura do PSS à CSCA e autorização à PRODIN, para a realização do PSS;

VII - Confeccionar e publicar no DOU o Extrato do Contrato do docente substituto selecionado pelo PSS, bem como o extrato de rescisão contratual a pedido do interessado ou no interesse da Administração;

VIII - Realizar, no caso de interesse da Administração, a prorrogação do contrato, por meio de Termo Aditivo, respeitando o prazo máximo estabelecido na legislação vigente;

IX - Confeccionar e publicar no DOU, caso ocorra o aditamento, o Extrato do Termo Aditivo do docente substituto;

X - Efetuar cadastramentos necessários no Siae, E-pessoal e AFD;

XI - Efetuar procedimento de solicitação de autorização para cadastro junto ao Ministério da Educação, no caso de contratação de professores substitutos em vagas de efetivos ocupantes de CD;

XII - Elaborar Plano de Necessidades semestral para formação de cadastro de reserva, quando aplicável.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

Art. 5º. Os Processos Seletivos Simplificados de que trata a presente normativa deverão ser submetidos à autorização da PRODIN.

Art. 6º. Os Processos Seletivos Simplificados serão conduzidos por comissão formada nos *campi*, com representantes da CGP, Gabinete e Direção de Ensino.

Art. 7º. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, conforme § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O candidato que se inscrever como PCD deverá anexar, no momento da inscrição, o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao CID. Na falta do documento, ou no caso de não conter as informações necessárias, o candidato não será considerado apto, passando a figurar como candidato da ampla concorrência.

Art. 8º. Ficam reservadas às pessoas declaradas pretas e pardas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 1º Os candidatos autodeclarados pretos e pardos (PP) serão convocados pelo IFRO, anteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo, a fim de comparecerem presencial ou por videoconferência para confirmarem a autodeclaração, com o objetivo de atestar o enquadramento,

conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.

§ 2º Compete à DG de cada *campus* constituir uma Comissão Própria de Heteroidentificação verificadora dos requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa/SEGEPI/MPOG nº 4, de 06 de abril de 2018, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021. A comissão será responsável pela avaliação e emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os seus aspectos fenotípicos.

§ 3º Os membros designados para Comissão de Heteroidentificação deverão ter concluído, obrigatoriamente, curso de formação indicado na página oficial do IFRO ou serem membros do Neabi-IFRO.

§ 4º A critério da DG, poderão ser convidados servidores do quadro permanente do IFRO que sejam lotados e/ou em exercício em outras unidades, cabendo o pagamento de diárias, de que trata o art. 58 da Lei nº 8.112/90, se houver recursos orçamentários, quando a banca ocorrer de forma presencial e o servidor fizer jus, conforme orientações específicas em vigor.

§ 5º Fica vedado o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, na realização das bancas designadas para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 9º Os Processos Seletivos Simplificados no âmbito do IFRO deverão não só obedecer aos dispositivos legais e regulamentares mas também aos seguintes:

I - As inscrições e os recursos deverão ser realizados preferencialmente por meio digital;

II - O prazo de inscrição será de, no mínimo, 10 dias úteis;

III - As provas de desempenho didático-pedagógicas poderão ser realizadas presencialmente no *campus* ou por meio de ferramentas de videoconferência, a critério de cada unidade;

IV - O cronograma do PSS deverá explicitar o formato de realização das provas, bem como suas datas previstas;

V - Os editais deverão prever expressamente a realização de avaliação de títulos e experiência profissional, estabelecendo critérios uniformes de avaliação, procedimentos para recursos e critérios de desempate.

Parágrafo único. As provas de desempenho didático-pedagógicas de que trata o inciso III deverão ser realizadas em sua totalidade de forma presencial ou remota, ficando vedada que um mesmo processo seletivo possua as duas modalidades de realização.

Art. 10 Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) de cada *campus* efetivar os procedimentos administrativos para realização do PSS, incluindo aqueles subdelegados pela Direção-Geral, especialmente no que se refere a:

I - Estabelecer contato com a CSCA para solicitar a conformidade para abertura do PSS;

II - Efetivar as publicações necessárias no DOU;

III - Orientar a banca avaliadora quanto ao preenchimento dos formulários e da ata de avaliação dos candidatos;

IV - Confeccionar o contrato do candidato aprovado e compartilhá-lo com a CSCA, para fins de conferência;

V - Realizar, no SIAPE e no AFD, a inclusão dos dados cadastrais e financeiros do contratado, assegurando que todas as informações estejam devidamente atualizadas nos sistemas. No término do contrato, proceder ao desligamento do servidor no SIAPE, seguindo os trâmites estabelecidos, e encaminhar à CGP o processo e toda a documentação necessária para a realização dos acertos financeiros, observando o cronograma da folha de pagamento estabelecido;

VI - Efetivar o controle dos editais vigentes, em especial, no que se refere à ordem de convocação e de contratação de candidatos homologados;

VII - Realizar conformidade com os preceitos legais e administrativos para abertura do PSS;

VIII - Acompanhar a realização dos Processos Seletivos Simplificados;

IX - Acompanhar a emissão dos contratos dos candidatos aprovados no PSS;

X - Acompanhar o controle dos editais vigentes;

XI - Demais atividades solicitadas pela Direção-Geral.

Art. 11 Compete à Comissão do Processo Seletivo:

I - Recepcionar os documentos apresentados pelos candidatos durante o período de inscrição do PSS, seja presencialmente ou por meio digital;

II - Dar suporte à banca avaliadora das provas de desempenho didático-pedagógica na análise dos documentos de inscrição apresentados pelos candidatos;

III - Confeccionar documentos relacionados às etapas do edital, exceto aqueles de competência da banca examinadora, e solicitar a assinatura da Direção-Geral do *campus*;

IV - Solicitar ao Gabinete do *Campus* a publicação dos documentos do PSS no site oficial do *campus*.

Art. 12º A banca designada para avaliação das provas de desempenho didático pedagógicas deverá ser composta, preferencialmente, por dois docentes do quadro permanente com formação específica na área da vaga e um profissional técnico-administrativo do quadro permanente, ocupante do cargo de pedagogo.

§ 1º Deverão ser designados, no mínimo, dois membros suplentes, sendo um para os docentes da área e um para o pedagogo, os quais assumirão a respectiva posição em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

§ 2º A critério da DG, o pedagogo poderá ser substituído por outro servidor efetivo, respeitando-se a seguinte ordem:

k) docente ou técnico administrativo com formação em pedagogia;

l) docente ou técnico administrativo com formação em grau de licenciatura, preferencialmente na mesma área da vaga.

§ 3º A critério da DG, poderão ser convidados servidores do quadro permanente do IFRO que sejam lotados e/ou em exercício em outras unidades, cabendo o pagamento de diárias, de que trata o art. 58 da Lei nº 8.112/90, quando a banca ocorrer de forma presencial e o servidor fizer jus, conforme orientações específicas em vigor.

§ 4º Fica vedado o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, na realização das bancas designadas para avaliação das provas de desempenho didático-pedagógicas.

§ 5º Faculta-se à Direção-Geral designar pessoal técnico-administrativo para apoio às atividades administrativas e de tecnologia da informação relacionadas à execução das bancas avaliadoras.

§ 6º São critérios impeditivos para participação na banca de avaliação de desempenho didático-pedagógica os seguintes vínculos entre membros avaliadores e candidatos:

a) orientador e coorientador em cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

b) cônjuges ou companheiros;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

d) sócio em atividade profissional;

e) esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;

f) amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou com seu cônjuge ou companheiro;

g) autoria conjunta de livros, capítulos de livros e artigos científicos publicados em eventos e/ou periódicos nos últimos cinco anos;

h) outros impedimentos considerados pela Banca Examinadora, exceto os já previstos nesta Resolução ou na legislação vigente.

§ 7º Os membros designados para banca avaliadora das provas de desempenho didático-pedagógicas, de posse da lista de candidatos inscritos no processo seletivo, assinarão uma declaração de que não possuem impedimentos.

§ 8º Ocorrendo impedimento, o examinador será afastado da banca e substituído pelo membro suplente.

Art. 13 Compete aos membros da banca avaliadora das provas de desempenho didático-pedagógicas:

I - Analisar os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição, para fins de deferimento e indeferimento, contando com orientações da CGP do *Campus*;

II - Avaliar o desempenho dos candidatos com base nos critérios avaliativos estabelecidos no edital do PSS;

III - Efetuar o preenchimento e assinatura dos formulários de avaliação dos candidatos e da ata do PSS, e entregá-los à CGP do *Campus*;

IV - Analisar os documentos entregues pelos candidatos para avaliação dos títulos e

experiência profissional;

V - Analisar e responder recursos interpostos contra o indeferimento de inscrições e contra o resultado preliminar do PSS;

VI - Demais atividades solicitadas pela Direção-Geral, inclusive no que refere à análise e à resposta de eventuais demandas judiciais, se for o caso.

Art. 14 Compete à CSCA:

I - Analisar os critérios legais para contratação e/ou prorrogação dos contratos dos professores substitutos;

II - Efetuar, junto ao Ministério da Educação, a solicitação para cadastramento dos professores substitutos contratados na vaga de efetivos ocupantes de CD;

III - Fornecer orientações diversas relacionadas a esta normativa.

Art. 15 A PRODIN/DGP deverão elaborar modelo padrão de edital para os Processos Seletivos Simplificados, garantindo uniformidade e isonomia nos processos seletivos em todos os *campi* do IFRO.

CAPÍTULO IV

DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 16 O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Instituto Federal de Rondônia, conforme estabelece o Art. 1.º, § 2.º da Lei n.º 12.425, de 2011.

§ 1º Desse total, no mínimo 50% dos códigos de vaga de professores substitutos será reservado para as demandas obrigatórias, previstas no art. 2º, IV, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no art. 14 do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011:

I - Vacância do cargo;

II - Afastamento ou licença;

III - Nomeação para ocupar Cargo de Direção (CD) de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de *campus*, desde que o cargo efetivo seja de Professor EBTT;

IV - Afastamento para servir em organismo internacional;

V - Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

VI - Afastamento para exercício de mandato eletivo;

VII - Licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias;

VIII - Licença gestante;

IX - A partir da decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778/889/PE, com repercussão geral, ocorreu a equiparação da Licença Adotante às Licenças Gestante e Paternidade, conforme cada caso, em relação à quantidade de dias de usufruto. Nesse sendo, quando ocorrer usufruto de Licença Adotante em quantidade de dias da Licença Gestante, poderá ocorrer a contratação temporária;

X - Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

XI - Licença para convocação a serviço militar;

XII - Licenças para o trato de assuntos particulares;

XIII - Licença para desempenho de mandato classista;

XIV - Aposentadoria.

§ 2º Do total do quadro de professores substitutos, até 40% será reservado para atendimento da Política de Afastamento para qualificação a fim de participar de programas de pós graduação *stricto sensu*, como previsto no seguinte ordenamento jurídico:

I - Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

II - Decreto nº 9.991, de 28/8/2019;

III - Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021;

IV - Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME;

V - Resolução nº 3/2016/CNE/CES; VI. Lei nº 9.394/1996.

§ 3º Do total do quadro de professores substitutos, até 10% será reservado para atendimento ao item IV (admissão de professor visitante) e V (admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro) do art. 2º. da Lei Nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e Resolução Nº9/REIT - CONSUP/IFRO, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 17 A carga horária para contratação de professores substitutos deverá atender aos requisitos do Regulamento das Atividades Docentes do IFRO e a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024, com o mínimo de quatorze horas de aulas semanais, exceto quando:

I - Áreas do conhecimento que não completam a carga horária mínima estipulada pelo Regulamento das Atividades Docentes do IFRO e a Portaria MEC nº 750/2024 (ou regramento mais atualizado), poderão ter autorização para contratação de professor substituto, caso a distribuição entre os docentes efetivos e substitutos da área ultrapasse os requisitos estipulados pela resolução supracitada;

II - E/ou seja docente único da área a ser contratada.

Art. 18 No caso da contratação de docente substituto não atender aos requisitos deste regulamento, a PRODIN poderá destinar o(s) código(s) de vaga(s) para a(s) unidade(s) que tiver(am) perda da força de trabalho docente, sem contrapartida, e que se encontra(m) com carga horária docente acima do previsto nos regulamentos e/ou sem docentes para determinadas disciplinas, atendendo as seguintes prioridades:

I - Contratação de docentes substitutos para o *campus* que está com maior falta de professores;

II - Contratação de docentes substitutos para o *campus* que a carga horária de determinadas áreas que está acima do previsto no Regulamento das Atividades Docentes do IFRO;

III - Como contrapartida para cessão de docente dos *campi* para composição da força de trabalho da Reitoria e/ou os *campi*, em Funções Gratificadas e/ou Cargos de Direção que não pressupõe a disponibilização de docente substituto.

Art. 19 A presente delegação implica a submissão às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 20 O/A Diretor(a)-Geral responde perante o Tribunal de Contas da União pelas práticas de atos de gestão e de execução dos processos, ora delegados, que estiverem em desacordo com os preceitos legais e regimentais.

Art. 21 Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora – UG a ele vinculado e sua respectiva Unidade Gestora Responsável – UGR (quando esta existir).

Art. 22 Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, com as normas e as instruções dos órgãos competentes e com as normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 23 A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 24 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral dos *campi*, em conjunto com a PRODIN.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

Art. 25 A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente do IFRO, devendo ser certificada a disponibilidade orçamentária para todas as despesas relacionadas, incluindo remuneração, gratificação natalina, férias e demais direitos previstos no art. 11 da Lei nº 8.745/1993.

Art. 26 Em observância ao art. 2º, IV, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e ao art. 14 do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, a contratação de professores substitutos poderá ocorrer, exclusivamente, para suprir a falta de professor efetivo, conforme previsto nas situações já descritas no art. 16º deste regulamento.

Art. 27 As contratações de que trata o art. 26 poderão ocorrer mediante:

I - Aproveitamento de edital vigente do próprio *Campus* que efetuará a contratação;

II - Aproveitamento de editais vigentes de outros *Campi* do IFRO;

III - Aproveitamento de cadastro de reserva vigente;

IV - Abertura de novo Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º Não se realizará aproveitamento de editais de outros *campi* do IFRO e não se abrirá novo Processo Seletivo Simplificado enquanto houver, no próprio *campus* demandante, candidatos aprovados em processos seletivos anteriores, com prazo de validade não expirado.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as seguintes hipóteses:

I - se a unidade possuir planejamento de contratação com data futura, desde que posterior à data de vencimento do edital vigente; ou

II - quando, comprovadamente, os candidatos constantes em fila terem sido consultados e não tenham manifestado interesse na contratação da respectiva vaga.

§ 3º A existência de candidatos aprovados em editais realizados por outros *campi* do IFRO não é impeditivo para a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28 O aproveitamento de editais vigentes de outros *campi* ocorrerá por meio dos seguintes critérios:

I - Distância entre o *campus* demandante e os *campi* com editais vigentes, priorizando a unidade com maior proximidade;

II - Validade dos editais disponíveis, priorizando a unidade com edital mais antigo e com candidatos remanescentes;

III - Quantidade de candidatos homologados em cada edital, priorizando a unidade com maior quantidade de candidatos em fila.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de que trata o caput, compete à Direção-Geral do *campus* demandante decidir qual(is) critério(s) adotará dentre os listados.

§ 2º O tempo de serviço prestado pelo professor contratado (substituto e temporário) será contado para todos os efeitos (Art. 16, da Lei n.º 8.745, de 1993).

§ 3º A fim de uniformizar o processo de contratação, fica instituído o Termo Padronizado de Consulta, conforme Anexo I deste regulamento, a ser utilizado pelo *campus* demandante. Este documento deverá conter as informações sobre os critérios adotados, conforme listados no caput deste artigo, bem como o histórico dos editais vigentes consultados, incluindo a data de validade, distância entre os *campi* e a quantidade de candidatos homologados. O Termo Padronizado de Consulta deverá ser anexado ao processo de contratação como peça obrigatória para garantir a transparência e a regularidade do procedimento.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO RESERVA

Art. 29 É permitida a realização de processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva de professores substitutos, desde que:

I - Haja perspectiva fundamentada de afastamento do titular da vaga;

II - O edital contenha expressamente a possibilidade de formação de cadastro de reserva;

III - Seja observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados;

IV - Sejam respeitadas as mesmas áreas, disciplinas, atribuições, competências, direitos, deveres e requisitos de habilitação acadêmica e profissional previstos no edital original.

§ 1º O cadastro de reserva terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

§ 2º A contratação de candidatos em cadastro de reserva fica condicionada à:

I - Existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente do IFRO;

II - Comprovação documental do afastamento do titular;

III - Declaração de que a contratação se encontra dentro do limite fixado pelo Banco Geral de Equivalência do IFRO para o *campus* envolvido;

IV - Autorização da DGP/PRODIN.

§ 3º O edital de cadastro de reserva deverá conter apenas vagas para essa finalidade específica.

§ 4º Se ainda houver candidatos classificados em edital vigente para professor substituto na mesma área, as vagas previstas neste edital não poderão ser incluídas no edital de cadastro de reserva.

Art. 30 Para abertura de processo seletivo com formação de cadastro de reserva, o *campus*

deverá apresentar:

I - Plano de Necessidades semestral, contendo:

a) Levantamento da necessidade de contratação de professor substituto para o semestre subsequente;

b) Previsão de licenças gestantes com laudos médicos indicativos;

c) Licenças médicas recorrentes devidamente documentadas;

d) Finalização de contratos com viabilidade de necessidade de manutenção de docente na área;

e) Previsão de afastamento para qualificação;

f) Outras situações que justifiquem a necessidade futura de contratação.

II - Manifestação da Diretoria de Ensino e Direção-Geral do *campus* demandante;

III - Parecer da PRODIN/DGP deferindo a abertura do processo seletivo, mediante análise do plano de necessidades do *campus*.

Art. 31 Para contratação de professor substituto classificado no cadastro de reserva, o *campus* deverá apresentar:

I - Justificativa para contratação de professor substituto classificado no cadastro de reserva;

II - Documento que comprove o afastamento do titular;

III - Manifestação da Direção de Ensino e Direção-Geral;

IV - Análise e Parecer Conjunto da CSCA e PRODIN, atestando:

a) O atendimento da legislação vigente;

b) A existência de saldo no banco de professor equivalente;

c) A adequação da carga horária;

d) A conformidade com a Relação Aluno Professor (RAP).

Art. 32 O prazo para recebimento do Plano de Necessidades para processo seletivo de cadastro de reserva deverá ser encaminhado à CSCA até o dia 30 de maio de cada ano para os dois semestres subsequentes.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CARÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 33 O professor contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social-RGPS. (Art. 8º da Lei nº 8.745, de 1993).

Art. 34 O contrato de professor substituto será firmado por prazo determinado com duração de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. (Art. 4.º, II e § único, I da Lei n.º 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei n.º 10.667, de 2003).

Art. 35 O professor substituto que já firmou o contrato administrativo, poderá ser novamente contratado, desde que decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior. (Art. 9.º, III, da Lei n.º 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei n.º 9.849, de 1999).

Art. 36 É facultada a contratação de professor substituto que seja servidor da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que esse servidor não ocupe cargo de magistério nas Instituições Federais de Ensino, observando-se as normas gerais de acumulação previstas na Constituição Federal, bem como a comprovação formal de compatibilidade de horários (Art. 6.º, § 1.º, I, da Lei n.º 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei n.º 11.123, de 2005).

1. DAS VEDAÇÕES

Art. 37 O professor contratado não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A inobservância deste item implicará na rescisão do contrato (Art. 9.º da Lei n.º 8.745, de 1993).

Art. 38 Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 39 Ser novamente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término

do contrato anterior.

Art. 40 É vedada a contratação de professor aposentado, conforme estabelecido pelo inciso I, parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei 8.745/93. Esta lei proíbe a contratação de indivíduos que ocupem cargos efetivos na carreira de magistério, mesmo que a acumulação desses cargos fosse permitida enquanto estivessem ativos. Essa proibição aplica-se exclusivamente a professores aposentados do setor federal.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 41 A remuneração do contratado será equivalente à estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 42 A remuneração percebida pelo professor contratado sofrerá desconto previdenciário e retenção de imposto de renda na fonte, se for o caso (Decreto n.º 3.048, de 1999).

Art. 43 O professor contratado faz jus aos benefícios de assistência pré escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte. (Parecer ASJUR/SAF/PR n.º 273/94)

Parágrafo único. A assistência pré-escolar deverá ser requerida pelo interessado e não gera efeitos retroativos ao pedido, de acordo com o entendimento vigente.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS, ADICIONAIS E AJUDA DE CUSTO

Art. 44 A professora substituta faz jus à licença maternidade, tendo em vista ser um benefício previsto na Constituição Federal. A referida licença será concedida pela instituição, devendo ser feita a compensação dos valores quando do lançamento mensal da GEFIP. (Art 7.º XVIII da C.F./88) Faz jus, ainda, a prorrogação da licença maternidade, por 60 (sessenta) dias, desde que solicitada. (Lei n.º 11.770, de 2008, art. 2, § 2.º, do Decreto 6.690, de 2008 e Parecer 007/2009/DECOR/CGU/AGU).

Art. 45 Os professores temporários e substitutos são contratados pela Lei n.º 8.745, de 1993, portanto, não são detentores de cargo público regidos pela Lei n.º 8.112, de 1990 e, nesta condição, quando a licença médica ultrapassar 15 (quinze) dias, os mesmos devem ser submetidos à perícia médica do INSS para a conclusão quanto a existência da incapacidade laboral.

Parágrafo único. Somente serão aceitos atestados médicos até o limite de 15 (quinze) dias de afastamento. Caso ultrapasse esse quantitativo, o interessado deverá dar entrada de requerimento de auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 46 O afastamento para o exterior não é devido ao pessoal contratado, independentemente do período do afastamento, com ônus ou não para a Administração Pública Federal. Sendo assim, torna-se incompatível com a contratação prevista na Lei n.º 8.745, de 1993. (Pareceres CONJUR/MS n.ºs 4.228 e 4.523, de 2004).

Art. 47 São dispositivos da Lei n.º 8.112, de 1990, aplicáveis aos professores contratados:

- a) Ajuda de Custo – arts. 53 e 54;
- b) Restituição da Ajuda de custo quando paga injustificadamente – art. 57;
- c) Diárias – arts. 58 e 59;
- d) Adicional Noturno – art. 75;
- e) Adicional de férias – art. 76;
- f) Férias – arts. 77 a 80;
- g) Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, quando for o caso – arts. 68, 69 e 70;
- h) Gratificação Natalina – arts. 63 a 66;
- i) Feriado do dia do servidor público (facultativo);
- j) Afastamentos previstos no art. 97:
 - i) para doação de sangue – 01 (um) dia;
 - ii) para alistamento eleitoral – 02 (dois) dias;
 - iii) em virtude de casamento – 08 (oito) dias consecutivos;
 - iv) em virtude de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto,

filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos – 08 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único. Considerando os afastamentos dispostos acima, deverá o professor contratado comunicar à chefia imediata e no retorno apresentar o documento comprobatório do afastamento, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 48 As infrações disciplinares atribuídas ao professor contratado serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa (Art. 10 da Lei n.º 8.745, de 1993).

Art. 49 A extinção do contrato se dará:

I - PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL: O contrato extinguir-se-á sem obrigação de indenizações por nenhuma das partes, pelo término do prazo contratual. (Art. 12 da Lei n.º 8.745, de 1993).

II - POR PARTE DO CONTRATADO: A extinção do contrato, antes do término, por parte do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Art. 12, § 1.º da Lei n.º 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei n.º 10.667, de 2003).

III - POR PARTE DO CONTRATANTE: Quando a extinção do contrato partir da instituição contratante, sem justa causa, esta deverá ressarcir o contratado, no valor correspondente a metade do que lhe caberia até o término do contrato (Art. 12, § 2º da Lei n.º 8.745, de 1993).

CAPÍTULO XI

DA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

Art. 50 A devolução de valores pagos indevidamente deve ser feita através de parcela única, considerando que não assiste direito aos contratados por tempo determinado o parcelamento disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112, de 1990. (Nota informativa 18/2004/COGES/SRH).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 A DGP deverá criar, conjuntamente com as CGPs, banco de dados centralizado para controle dos contratos vigentes, prazos de término e possibilidades de prorrogação.

Art. 52 Após a aprovação e publicação desta Resolução, deverão ser realizadas ações de capacitação com as Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi*, visando à correta aplicação das normas estabelecidas e à uniformização dos procedimentos.

Art. 53 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 54 Fica o dirigente máximo de cada unidade autorizado a resolver os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento, bem como a fazer as alterações necessárias para sua adequação às normas superiores que venham a ser estabelecidas.

Art. 55 Todos os membros da instituição devem observar e fazer cumprir estritamente as normas contidas neste documento, assegurando a sua plena eficácia e integridade.

Art. 56 As alterações a este regulamento só podem ser efetuadas mediante aprovação no conselho superior convocada especialmente para este fim, garantindo-se a ampla participação da comunidade acadêmica.

Art. 57 Este regulamento será revisado a cada cinco anos, ou antes, se necessário, para garantir que continue atendendo adequadamente às necessidades da instituição e de seus integrantes.

